



**PROVIMENTO nº 013/98**

*“Dispõe sobre o envio de peças processuais necessárias à execução das penas e à informatização do sistema Cárcere”.*

**A CORREGEDORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** que ao Corregedor - Geral da Justiça compete orientar e fiscalizar a Justiça estadual ( art. 28, da LC nº 47 / 95 ), bem como expedir instruções e provimentos, indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços da Justiça ( art. 54, inc. VIII, do RITJ );

**considerando** a necessidade de padronizar os procedimentos a serem adotados pelos Juízos Criminais, por ocasião da remessa ao Juízo das Execuções Penais, das informações necessárias ao cumprimento de suas decisões transitadas em julgado;

**considerando**, por fim, que a falta da padronização de dados, inviabiliza o Juízo de Direito da Vara das Execuções Penais de Rio Branco a manejar o programa de automação denominado “Cárcere”, **p r o v ê**:

**1** - Os Juízos Criminais do Estado ficam obrigados a remeter ao das Execuções Penais da Comarca da Capital, quando transitada em julgado a

sentença que impuser pena privativa de liberdade, concomitantemente com as exigidas pelos arts. 674 e segts. do CPP, via única das peças a seguir elencadas, indispensáveis à execução das penas e à informatização do sistema Cárcere:

- a) cópia da denúncia;
- b) cópia da sentença condenatória;
- c) certidão do trânsito em julgado e da publicação da sentença;
- d) guia de execução criminal, se preso estiver o réu;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

---

- e) informação sobre a expedição de mandado de prisão às autoridades policiais, se solto ou foragido estiver o réu;
- f) certidão informando se o réu pagou as custas processuais e/ou a pena de multa imposta;
- g) cópia do acórdão caso o processo tenha subido em grau de recurso ( apelação ou recurso em sentido estrito );
- h) cópia da sentença de pronúncia e da certidão de sua publicação e trânsito em julgado;
- i) cópia do boletim individual de vida progressa;
- j) cópia do termo de audiência admonitória quando realizada na Vara de origem;
- k) cópia integral do termo de audiência nos casos em que a sentença for proferida oralmente em audiência;
- l) cópia do ofício remetido ao Tribunal de Justiça para a instauração da representação por indignidade para o oficialato ou da perda de graduação dos praças;
- m) cópia do ofício de apresentação do sentenciado ao órgão beneficiário da prestação de serviço no caso de concessão de sursis ou de conversão da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direito.

**1.1-** Os Juízos Criminais de segunda e de primeira entrâncias ficarão desobrigados da exigência do “caput” deste item, quando a execução da pena ocorrer em presídio da própria Comarca.

**2 -** Este provimento entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Rio Branco, 12 de junho de 1998.

Desembargadora Miracele de Souza Lopes Borges,  
Corregedora-Geral da Justiça